

**ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Ao vigésimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09:43, reuniram-se na sala de reuniões da ARSP para a 16ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Presidente do Conselho, Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, a Conselheira representante da SEDES, Sra. Cristina Vellozo Santos, o Conselheiro representante da SETOP, Sr. Aloísio da Cunha Ramaldes, o Conselheiro representante da FAMOPES, Sr. Aluísio Ferro Rocha, a Conselheira representante da SEDURB, Sra. Raphaele Pederzini e o Conselheiro representante do SINDAEMA, Sr. João Batista Ramos, secretariados pelo Sr. Verival Rios Pereira, Secretário de Reuniões do Conselho Consultivo.

**Outros participantes:** Sra. Kátia Muniz Côco, Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária.

**Ordem inicial do dia: 1 – Processo nº 78757312 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência: SES Jacaraípe e Nova Almeida; 2 – Processo nº 78649030 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência: SES Manguinhos; 3 – Processo nº 72186356 – Apreciação de recurso Rodosol ante penalidade de multa: Conservação de pavimentos; 4 – Processo nº 77271939 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de multa: qualidade de água na Serra; 5 – Instalação de barreira de proteção na Terceira Ponte; 6 – Processo nº 81693508 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência: Fiscalização em Fundão; 7 – Processo nº 78900824 – Cobrança unidirecional de pedágio.** Constatado quórum, o Presidente do Conselho Consultivo iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, e em seguida, passou a palavra para a Sra. Conselheira Raphaele Pederzini. **1 – Processo nº 78757312 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência: SES Jacaraípe e Nova Almeida.** A Conselheira da Sedurb apresentou seu relatório, e após exposta a análise processual, votou pela improcedência do recurso, destacando que não foi respeitada a Resolução Conama 430/2011, nem implementadas as melhorias previstas no Plano Municipal de Saneamento, ficando caracterizada a ineficiência da Concessionária na execução dos serviços. Assim, votou pela manutenção da penalidade de advertência, a fim de promover melhoria na qualidade dos serviços prestados. Não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação, com o Conselheiro Sr. Aloísio Ramaldes abrindo a divergência ao votar pela procedência do recurso. O Conselheiro da Setop fundamentou seu voto na manutenção da coerência descrita em processos anteriores envolvendo as concessionárias reguladas, votando contra a manutenção das penalidades aplicadas após decorridos mais de dois anos do procedimento de fiscalização e notificação posterior, por não ver efetividade no ato. A Conselheira da Sedes, Sra. Cristina Vellozo Santos votou com o relator, pela improcedência do recurso, e qualificou seu voto insistindo que a Agência reúna-se mais uma vez com a Cesan para verificação destes fatores, que tem insistentemente ocorrido. O Conselheiro do Sindaema, Sr. João Batista

Ramos, também acompanhou a relatora, tendo o Conselho conhecido do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por maioria dos votos, tendo sido mantida a penalidade de Advertência. **2 – Processo nº 78649030 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência: SES Manguinhos.** Em mais uma relatoria, a Conselheira da Sedurb, após trazer a análise processual, votou pela improcedência do recurso e manutenção da penalidade de advertência, expondo em seu relatório que as irregularidades demonstradas na SES Manguinhos apresentam descumprimento das metas e prazos do Plano Municipal de Saneamento e da Resolução Conama 430/2011, configurando inadequada prestação dos serviços estabelecidos no Contrato de Concessão. Na sequência, não havendo pedido de vistas, o Conselheiro da Setop divergiu da relatora ao votar pela procedência do recurso, justificando seu posicionamento na ausência do elemento da efetividade deste ato regulador, sendo contrário à manutenção das penalidades aplicadas após decorridos mais de dois anos do procedimento de fiscalização e notificação posterior. Após, a Conselheira Sra. Cristina Vellozo Santos e Conselheiro Sr. João Batista Ramos votaram com a relatora. Assim, o Conselho conheceu do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por maioria dos votos, tendo sido mantida a penalidade de Advertência. **3 – Processo nº 77271939 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de multa: qualidade de água na Serra.** Após inversão da pauta a pedido do Sr. Presidente do Conselho, mantendo a sequência de apreciação dos processos da Cesan, o Conselho apreciou o recurso relativo ao Processo nº 77271939, também relatado pela Conselheira da Sedurb, Sra. Raphaelle Pederzini, que efetuou a leitura do seu voto. A Conselheira relatora votou pela improcedência do recurso e manutenção da penalidade de Advertência, considerando que as infrações cometidas caracterizam ineficiência na execução dos serviços, após constatada a insuficiência da qualidade do fornecimento de água no município resultante de divergências quanto à Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011. O Sr. Conselheiro da Setop questionou se após a notificação da ARSP houve melhoria. A Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Kátia Côco explicou que em 2014 a Vigilância Ambiental da Prefeitura da Serra encaminhou à ARSP denúncia contendo os resultados da análise de qualidade da água distribuída pela Concessionária em 2013, indicando que a prestadora estava fornecendo água fora dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Após acionada, a Agência realizou fiscalizações e acompanhamentos relativos à qualidade da água, tendo a Cesan sido notificada para regularizar as não conformidades apuradas. Antes da notificação tratada nos autos foi solicitado que a Cesan apresentasse plano de melhorias no processo 66311462 e constatado que, mesmo diante das ações propostas pela Cesan, a qualidade da água não restou em consonância com a referida Portaria. Após os devidos esclarecimentos feitos pela Diretora a respeito dos parâmetros legais de medição de qualidade de água, não houve pedido de vistas, e a votação teve início. Nesta, os Conselheiros conheceram do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por unanimidade, tendo sido mantida

a penalidade de Advertência. **4 – Processo nº 81693508 – Apreciação de recurso Cesan ante penalidade de advertência: Fiscalização em Fundão.** O Conselheiro representante da Setop, Sr. Aloísio Ramaldes, efetuou a leitura do seu relatório, destacando que foi a primeira vez que o sistema do município de Fundão foi avaliado, tendo a equipe da ARSP realizado um trabalho de elevado nível. Ponderou que, levando em conta o tempo e as informações encaminhadas pela Concessionária, as não conformidades relativas à turbidez existem, mas em percentuais muito pequenos no período citado, e que as relativas ao parâmetro de coliformes foram resolvidas, com monitoramento constante da Concessionária. Considerando o exposto, o Conselheiro relator argumentou que a penalidade deveria ser reavaliada, e que sua dosimetria de advertência vale mais pelo caráter educativo, para que a Concessionária possa estar mais atenta. Ao fim, o relator votou pelo cancelamento do auto de infração, no entendimento de que as ações de correção foram tomadas pela Concessionária, os períodos de avaliação foram curtos, e não houve mais problemas conforme informações da Cesan, sendo pela procedência do recurso. Não havendo pedido de vistas, iniciou-se a votação. A Conselheira da Sedurb abriu a divergência, sendo a favor da manutenção da penalidade, e assim pela improcedência do recurso, em razão da inadequada prestação de serviço por parte da Cesan, de modo que esta possa atender satisfatoriamente as exigências da Concessão, o que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Como resultado final, o Conselho conheceu do recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente e confirmar a penalidade de advertência por maioria dos votos. **5 – Instalação de barreira de proteção na Terceira Ponte.** O Presidente do Conselho, Sr. Julio Castiglioni, atualizou os Conselheiros sobre a situação atual e fez um panorama sobre problemas semelhantes vividos em outros estados e em outros países. **6 – Processo nº 72186356 – Apreciação de recurso Rodosol ante penalidade de multa: Conservação de pavimentos.** O relator, Sr. Conselheiro João Ramos, iniciou a leitura do seu relatório, informando que a penalidade é resultante de fiscalização realizada pela ARSP nos serviços de pavimentação asfáltica na Rodovia do Sol, conforme monitoramento e parâmetros de qualidade previstos no Plano de Exploração de Rodovias (PER), anexo ao Contrato de Concessão. A fiscalização constatou que vários trechos da Rodovia mencionada apresentaram pavimento comprometido. Após apresentada a análise processual, o relator e Conselheiro do Sindaema votou pela improcedência do Recurso, e pela manutenção da aplicação da penalidade de multa. Após realizados os devidos esclarecimentos sobre o histórico do processo, não houve pedido de vistas, e a votação foi iniciada. Nela, os demais Conselheiros acompanharam o relator, tendo assim o Conselho conhecido do recurso, para no mérito, julgá-lo improcedente por unanimidade, ficando mantida a aplicação da penalidade de multa por parte da ARSP. **7 – Processo nº 78900824 – Cobrança unidirecional de pedágio.** O Presidente do Conselho, Sr. Julio Castiglioni, atualizou os Conselheiros quanto aos trabalhos que estão sendo realizados pela ARSP e pela Setop em relação à cobrança unidirecional de pedágio implementada na Terceira Ponte. Esclareceu que a medida visa a

melhoria de mobilidade urbana na região de acesso à Terceira Ponte em Vitória, através da não interrupção do fluxo de veículos para pagamento do pedágio, o que foi apontado em estudos realizados pela Setop em parceria com a ARSP. Clarificou que o período inicial de 30 dias da medida foi definido para monitorar e analisar os seus resultados, e que esses, apesar do curto espaço de tempo, foram avaliados como positivos no geral. No entanto, como os dados de fluxo foram afetados em razão de dias atípicos para o movimento de veículos, como dias muito chuvosos e jogos da Copa do Mundo Fifa 2018, faz-se necessária uma avaliação mais extensa, tendo por isso a medida sido postergada por mais 90 dias. O Presidente concluiu informando que manterá o Conselho atualizado dos avanços nos trabalhos e da conclusão dos resultados do monitoramento. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 12:16. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada \_\_\_\_\_ . A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15 § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.

  
**Antônio Júlio Castiglioni Neto**  
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP